



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 1.727-A, DE 2023 (Do Sr. Bacelar)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever o remanejamento, sem aumento de despesas, do produto da arrecadação da loteria federal e da loteria de prognósticos numéricos, a fim de que 1,5% do total seja destinado ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. RUY CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. BACELAR)**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever o remanejamento, sem aumento de despesas, do produto da arrecadação da loteria federal e da loteria de prognósticos numéricos, a fim de que 1,5% do total seja destinado ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

II -

.....

i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA);

j) 42,29% (quarenta e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.” (NR)

LexEdit
* c d 2 3 0 8 2 5 1 9 5 2 0*



“Art. 15.....

II -

h) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA);

i) 58,5% (cinquenta e oito inteiros e cinco décimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.” (NR)

“Art. 14.....

§ 8º Os apostadores contemplados em qualquer das modalidades lotéricas previstas no parágrafo 1º, somente poderão sacar o prêmio, independentemente do valor, após a sua identificação por meio da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, informação que ficará à disposição da Receita Federal do Brasil, bem como de quaisquer órgãos policiais, de controle ou de fiscalização.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento propõe destinar ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA) 1,5% (um e meio por cento) do produto da arrecadação da loteria federal e da loteria de prognósticos numéricos.

Nos termos do art. 227 da Carta Política de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230825195200>



LexEdit
* c d 2 3 0 8 2 5 1 9 5 2 0

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse mesmo diapasão, o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a garantia de prioridade compreende, dentre outras medidas, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

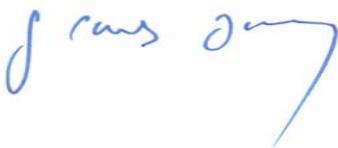
Nesse contexto, destaca-se a essencial função do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, que, criado pela Lei nº 8.242/91, tem por objetivo captar e aplicar recursos para ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Este Fundo é gerido pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), que é o principal órgão do sistema de garantia, de promoção e proteção de direitos desse público.

Em face disso, se faz essencial que novas fontes de custeio sejam destinadas a este Fundo de tão importante serventia social, o que sugere a ideia desta proposição, que direciona um baixo percentual dos valores arrecadados nos principais concursos de prognóstico do país à causa infanto-juvenil.

De outro norte, diante de tantas notícias de lavagem de dinheiro em concursos de prognósticos, acresceu-se a previsão de que, os ganhadores de loterias, para que consigam sacar os prêmios, terão que ser identificados, a fim de que, havendo qualquer suspeita de fraude ou crime, sejam seus dados imediatamente franqueados à Receita Federal do Brasil, bem como a quaisquer órgãos policiais, de controle ou de fiscalização.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2023, na 57ª legislatura.



Bacelar PV/BA
DEPUTADO FEDERAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230825195200>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 13.756, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 2018
Art. 14, 15, 16**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12;13756>

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.727, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever o remanejamento, sem aumento de despesas, do produto da arrecadação da loteria federal e da loteria de prognósticos numéricos, a fim de que 1,5% do total seja destinado ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), e dá outras providências.

Autor: Deputado BACELAR

Relator: Deputado RUY CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Busca a presente proposição alterar a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever o remanejamento, sem aumento de despesas, do produto da arrecadação da loteria federal e da loteria de prognósticos numéricos, a fim de que 1,5% do total seja destinado ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

Além disso, dispõe que os apostadores contemplados somente poderão sacar o prêmio, independentemente do valor, após a sua identificação por meio da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, informação que ficará à disposição da Receita Federal do Brasil, bem como de quaisquer órgãos policiais, de controle ou de fiscalização.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).



* C D 2 5 5 2 6 4 8 8 4 0 0 *

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em relação ao mérito pertinente a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, entendemos que o Projeto de Lei nº 1.727, de 2023, merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.

Também o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a garantia de prioridade compreende, dentre outras medidas, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Concordamos, então, com as justificações da proposição de que, nesse contexto, é essencial a função do Fundo Nacional para a Criança e do Adolescente - FNCA, criado pela Lei nº 8.242/91, que possui como objetivo captar e aplicar recursos para ações de atendimento às crianças e aos adolescentes. Esse fundo é gerido pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), o principal órgão do sistema de garantia, de promoção e proteção de direitos desse público.

Por isso, revela-se de enorme necessidade que sejam destinadas novas fontes de custeio a fundo de tão relevante impacto social.



* C D 2 5 5 2 6 4 8 8 4 0 0 *

A Fundação Pedro Américo (FPA), criada em 2004 em Campina Grande (PB), é uma organização sem fins lucrativos cuja missão envolve a promoção da educação, da cultura, da saúde e da inclusão sociocultural. A instituição mantém espaços e programas de formação e inclusão cultural, oficinas e atividades educativas, além de equipamentos culturais, como museu e centro de arte e ciência. Sua atuação beneficia comunidades de baixa renda, alcançando famílias em situação de vulnerabilidade e reforçando o caráter social da proposição.

A Fundação Napoleão Laureano (FNL), mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, é referência no tratamento oncológico e em doenças do sangue, contando com estrutura de alta complexidade (radioterapia, quimioterapia e diagnóstico avançado) e atuação predominante via SUS. Atende de forma massiva a população da Paraíba e de estados vizinhos, possuindo histórico de impacto fundamental para a saúde pública regional.

A Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, responsável pelo Hospital e Maternidade Flávio Ribeiro, em Santa Rita (PB), oferece atendimento essencial em gineco-obstetrícia, pediatria e cuidados neonatais, além de serviços gerais em diversas especialidades médicas. Sua atuação assegura acesso universal a serviços de saúde e representa importante referência hospitalar para a região metropolitana de João Pessoa.

A Fundação Assistencial da Paraíba – FAP, mantenedora do Hospital da FAP em Campina Grande (PB), é uma das mais tradicionais instituições filantrópicas do Estado, criada em 1965. Com vocação destacada para o atendimento oncológico, nefrológico, materno-infantil e pediátrico, absorve elevada demanda do SUS, beneficiando diretamente a população de mais de 100 municípios.

O Instituto Walfrido Guedes Pereira, mantenedor do Hospital São Vicente de Paulo, em João Pessoa (PB), é uma instituição centenária de caráter filantrópico, com serviços de média e alta complexidade pelo SUS. Sua longa trajetória de compromisso social e capacidade instalada o tornam peça



* C D 2 5 5 2 6 4 8 8 4 0 0 *

essencial na rede hospitalar da capital e referência no atendimento à população.

Assim, a destinação de parcelas da arrecadação das loterias a essas cinco fundações encontra justificativa técnica e social sólida: todas possuem atuação comprovada em áreas estratégicas da sociedade: saúde pública de alta complexidade, atendimento hospitalar filantrópico, serviços materno-infantis, prevenção e tratamento de doenças graves, educação, cultura e inclusão social. Essa diversidade e complementaridade asseguram que os recursos provenientes do remanejamento legal sejam aplicados em serviços de relevância coletiva, com amplo alcance social, ampliando a efetividade das políticas públicas e fortalecendo o impacto positivo do projeto em análise.

Por outro lado, entendemos pertinentes as seguintes observações a respeito do projeto de lei em questão.

Preliminarmente, saliente-se que o FNCA já figura como beneficiário legal de 0,5% do valor arrecadado da modalidade de loteria de prognóstico específico Timemania (art. 17, I, e, da Lei nº 13.756/2018).

Contudo, verifica-se que a proposição não considerou os graves efeitos ao negócio Loterias, ao impor em nova lei a redução de qualquer percentual da premiação da Loterias Federais, não obstante a relevância que o tema pautado carrega na propositura.

Destaca-se que o prêmio é, comprovadamente, o maior motivador para a realização de apostas, de modo que o volume elevado da premiação oferecida e anunciada é um fator indutor para que as pessoas sejam levadas a apostar, e, quanto maior ela for, maior será o interesse despertado no apostador regular, bem como o estímulo à captação de novos apostadores.

A parcela do payout (prêmio) das Loterias CAIXA atualmente gira em torno de 44% do total da arrecadação, de forma que para o apostador, tanto a percepção quanto o prêmio de fato recebido é ainda menor, pois com a aplicação do desconto obrigatório do Imposto de Renda (IR), o valor líquido final repassado ao apostador premiado pode chegar a apenas 30,45% no caso dos prognósticos numéricos e 26,32% para os prognósticos esportivos.



* C D 2 5 5 5 2 6 4 8 8 4 0 0 *

Desse modo, o percentual de payout líquido, de apenas 30,45% das Loterias administradas pela CAIXA, conforme estabelecido pela legislação brasileira, já se encontra consideravelmente baixo e representa os patamares mínimos praticáveis nesse tipo de negócio.

A CAIXA, com o intuito de mitigar esse cenário desfavorável, relativo ao baixo percentual destinado ao payout em suas modalidades lotéricas comercializadas, vem implementando diversas ações que diminuem seus correspondentes efeitos, seja pela concepção de concursos especiais como a Mega da Virada, que por meio da acumulação programada consegue oferecer prêmios mais atrativos, seja por meio da realização de mais sorteios semanais.

Além disso, é uma estratégia das Loterias Federais a constante busca por soluções voltadas à modernização de seus produtos e a diversificação de canais, de forma que se possa assegurar o crescimento sustentável das vendas e dos recursos repassados aos segmentos sociais definidos em lei e a justa remuneração da rede lotérica.

Nesse particular, registra-se que a rede lotérica é composta por aproximadamente 13 mil unidades distribuídas por todo o País, presentes em aproximadamente 98% dos municípios brasileiros.

Assim, a redução de qualquer percentual destinado à premiação das Loterias Federais dificultaria a oferta de produtos atrativos para os apostadores e, por consequência, poderia desencadear, no melhor dos cenários, a estagnação das vendas, ou, de forma mais pragmática, a queda nos volumes de registros de apostas, reduzindo o montante de recursos destinados aos repasses sociais.

Por oportuno, destaca-se que, em 2023, as Loterias Federais repassaram aproximadamente R\$ 11 bilhões aos beneficiários legais, incluído o pagamento de imposto de renda sobre os prêmios pagos, reforçando o relevante papel das loterias como fonte de recursos para outras áreas sociais do governo, além da transferência direta de recursos a importantes segmentos da sociedade, relacionados à saúde, ao esporte, à segurança social e à cultura, dentre outros.



* C D 2 5 5 5 2 6 4 8 8 4 0 0 *

Outro possível impacto da eventual redução do valor disponível para premiação seria a migração dos apostadores das Loterias Federais para outras modalidades de jogos e apostas ilegais ou não regulamentadas ainda no país, tais como “jogo do bicho” e apostas do tipo “quota fixa”, também conhecido como Sports Betting, modalidades que são operadas geralmente por empresas estrangeiras, com páginas situadas ou com domínio no exterior, sem quaisquer recolhimentos, atualmente, de tributos sobre a atividade.

A par disso, no que se refere à proposta de que o apostador de qualquer uma das modalidades lotéricas sejam identificados por meio de seu CPF ao resgatar prêmios de qualquer valor, com a disponibilização das correspondentes informações à Receita Federal do Brasil, bem como a quaisquer órgãos policiais, de controle ou de fiscalização, vale destacar que o modelo de comercialização de apostas das Loterias Federais no Brasil está integralmente alinhado com a prática do mercado mundial que, em panorama geral, não adota a identificação dos apostadores no momento de realização das apostas em pontos de venda físico.

Nesse viés, acena-se que a empresa busca constantemente aprimorar a gestão das loterias federais em sintonia com as melhores práticas mundiais, a fim de proporcionar segurança ao apostador e de manter o potencial desse serviço público no que se refere à geração de recursos para os programas sociais beneficiários.

Acrescenta-se, ainda, que a CAIXA administra o serviço público das Loterias Federais por delegação do Governo Federal com total segurança e transparência, submetendo-se a auditorias externas que são frequentemente realizadas, principalmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e auditorias independentes.

Assim, a CAIXA garante a conformidade dos seus processos com requisitos legais, a credibilidade de sua imagem como operadora de jogos e, consequentemente, a confiança de clientes apostadores e demais partes interessadas.

Nesse viés, tendo em vista que a maior parte desse volume de transações ocorre em unidades lotéricas, as quais atuam também como



* C D 2 5 5 5 2 6 4 8 8 4 0 0 *

correspondentes bancários, é pertinente considerar que a necessidade de preenchimento de dados como de CPF em sistema específico, a ser ainda desenvolvido, naturalmente implicaria o aumento do tempo de atendimento aos clientes no momento da finalização do pagamento dos prêmios de apostas de loterias de qualquer valor.

Da mesma forma, entende-se que os demais serviços disponibilizados no canal lotérico também sofreriam prejuízos, principalmente quando da ocorrência de acumulação na Mega-Sena ou nos já tradicionais concursos especiais (Dupla Sena de Páscoa, Quina de São João, Lotofácil da Independência e Mega da Virada), em períodos de pagamento dos benefícios sociais do Governo Federal, como por exemplo o Bolsa Família, ou em datas de concentração de recebimentos de contas e tributos diversos, quando o fluxo de pessoas nas casas lotéricas aumenta significativamente.

Nesses casos, segundo o projeto, todos esses ganhadores de valores ínfimos deveriam registrar seu CPF para receber o prêmio, implicando elevação do tempo de atendimento na fila dos guichês dos lotéricos, o que se demonstra se tratar de ação infrutífera a pretensão de combate à lavagem de dinheiro. Ademais, destaca-se que prêmios de loterias acima do valor de isenção do Imposto de Renda – atualmente R\$ 2.259,20, conforme a Lei nº 14.848/2024 – somente podem ser recebidos em agências da CAIXA, mediante apresentação de comprovante de identidade original, com CPF e recibo de aposta original premiado, situação em que há obrigatoriedade de declaração para fim de tributação pelo IR, bem como retenção e recolhimento de 30% do valor do prêmio bruto, conforme a Lei nº 13.756/2018, o Decreto nº 9.580/2018 e a Portaria nº 537/2013, do Ministério da Fazenda. Adicionalmente, ressalta-se que a referida Portaria também preconiza que são comunicados ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) casos suspeitos de crimes de lavagem de dinheiro ou, independentemente de análise ou qualquer outra consideração, todos os pagamentos de prêmios acima de R\$ 10.000,00, em qualquer modalidade de jogo.

Desse modo, considerando que os procedimentos atualmente adotados no âmbito das Loterias CAIXA estão totalmente alinhados às melhores práticas mundiais, bem como em aderência à atual legislação em



* C D 2 5 5 5 2 6 4 8 8 4 0 0 *

vigor, as quais se orientam em favor da proteção do apostador e, levando em conta os efeitos negativos que eventual aprovação do PL teria para o negócio loterias, para os apostadores e usuários de outros serviços bancários nas unidades lotéricas, para os mais de 13 mil permissionários e, por consequência, para os beneficiários legais e para a CAIXA, registramos que tal dispositivo produziria alto impacto para o negócio loterias.

Tudo isso considerado, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.727, de 2023, mas na forma do SUBSTITUTIVO a seguir oferecido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

**Deputado RUY CARNEIRO
Relator**

2025-9302



† C D 2 5 E 5 2 6 / 8 8 / 0 0 +

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.727, DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar produto da arrecadação de concursos da loteria esportiva ao Fundo Nacional para a Criança e do Adolescente (FNCA) e a entidades da sociedade civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A renda líquida de 9 (nove) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil:

.....
IV - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA);
V - Fundação Napoleão Laureano (Hospital Napoleão Laureano);
VI – Fundação Pedro Américo (Hospital HELP);
VII – Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho (Maternidade Flávio Ribeiro);
VIII – Fundação Assistencial da Paraíba (Hospital da FAP);
IX - Instituto Walfredo Guedes Pereira (Hospital São Vicente de Paulo).

.....(NR). “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



Deputado RUY CARNEIRO
Relator

2025-9302

Apresentação: 22/10/2025 17:06:04.140 - CPASF
PRL 3 CPASF => PL 1727/2023
PRL n.3



* C D 2 2 5 5 5 2 6 4 8 8 4 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 08/12/2025 13:56:00.923 - CPAS
PAR 1 CPASF => PL1727/2023
DAP n 1

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.727, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 1727 /2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ruy Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waginho, Delegado Caveira, Filipe Martins, Lenir de Assis, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Carla Dickson, Detinha, Flávia Morais, Pastor Eurico e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação: 08/12/2025 13:56:16.970 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 1727/2023

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.727, DE 2023**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar produto da arrecadação de concursos da loteria esportiva ao Fundo Nacional para a Criança e do Adolescente (FNCA) e a entidades da sociedade civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A renda líquida de 9 (nove) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil:

-
IV - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA);
V - Fundação Napoleão Laureano (Hospital Napoleão Laureano);
VI – Fundação Pedro Américo (Hospital HELP);
VII – Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho (Maternidade Flávio Ribeiro);
VIII – Fundação Assistencial da Paraíba (Hospital da FAP);
IX - Instituto Walfredo Guedes Pereira (Hospital São Vicente de Paulo).
.....(NR). “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente



* C D 2 5 7 3 5 0 1 6 2 5 0 0 *